

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000029/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030487/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002773/2014-59
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP , CNPJ n. 34.872.184/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIO FABRIZIO DE SOUSA SOBRINHO;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMIRALDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados do comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e seus similares do Estado do Amapá, com abrangência territorial em Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**, com abrangência territorial em AP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

O salário Normativo da categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

§1º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão;

§2º - Não aplica o disposto nesta cláusula ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Será reajustado, em 1º de maio de 2014, no percentual 7% (Sete por cento), aplicados sobre os salários recebidos em 30 de abril de 2014, o salário base dos trabalhadores abrangidos pela a presente.

§ 1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01 maio de 2014 até 30 de abril de 2015, respeitada a irredutibilidade salarial;

§ 2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DOS GERENTES

A remuneração terá como base valor de no mínimo R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) sendo que poderão ter 40% de gratificação do salário estabelecido devido, se necessário carga horária superior à 44 horas semanais, podendo ter comissão de 0,5%.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO QUEBRA DE CAIXA

As empresas que efetuarem descontos dos seus empregados **operadores de caixa** das diferenças encontradas nos caixas ficam obrigadas a remunerar o empregado, com um adicional da ordem de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário profissional da categoria e deverá efetuar esta anotação na CTPS.

Parágrafo único: Aos funcionários que desempenharem a função de caixa deverão:

I – Manter o valor máximo em dinheiro (cédulas e moedas) no caixa em até R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo sangria continuamente.

II – Serão responsáveis pelas diferenças de quantitativo relacionadas à:

- a) Créditos de Celulares;
- b) Chips, bombons, chocolates, preservativos, lâminas de barbear;
- c) Em mais, todo e qualquer material, equipamentos e documentos entregues em sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES COM CHEQUE E COM CARTÃO

O empregador poderá descontar de seus empregados operadores de caixa, bem assim daqueles que trabalhem com recebimento de numerário, os valores relativos a cheques devolvidos e os valores relativos à operação com cartão de crédito/débito que venha a ser cancelada pela operadora, desde que:

I - as normas, estabelecidas pela empresa, referentes ao procedimento para recebimento de pagamento por meio de cheques e cartão de crédito/débito tenham sido entregues por escrito ao empregado, mediante sua assinatura atestando o recebimento e afirmando estar ciente das mesmas;

II – o empregado tenha realizado a operação para recebimento do pagamento com cheque ou cartão de crédito/débito em flagrante desrespeito àquelas normas.

Parágrafo primeiro: O empregador providenciará para que as normas relativas às operações para recebimento de pagamento com cheque ou cartão de crédito/débito que devem ser seguidas pelos operadores de caixa e pelas pessoas que trabalhem com o recebimento de numerário, sejam colocadas em local de fácil identificação pela sua clientela.

Parágrafo segundo: Os gerentes, ou empregados que ocupem cargo com funções assemelhadas à gerência, responderão solidariamente com os empregados referidos nesta Cláusula, quando concorrerem diretamente para o descumprimento das normas da empresa relativa ao recebimento de pagamento com cheque e cartão de crédito/débito.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

I - Vale transporte – desconto de 6% sobre a remuneração, salário (+) comissão (+) quebra de caixa (+) gratificação, excluindo adicionais extraordinários, insalubridade e noturno.

II – Utilização do vale transporte: O empregado optante pela utilização do Vale Transporte, deverá utilizar única e exclusivamente para deslocamento residencial – trabalho e vice-versa, constituindo seu desvio de utilização falta grave.

III – O trabalhador que utiliza veículo próprio para seu deslocamento não terá direito ao vale transporte.

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DOS DESCONTOS

Os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração mensal, observado o seguinte:

Parágrafo único - De todo desconto efetuado nos termos desta cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas será calculado da seguinte forma:

I - Para os empregados das empresas de **Farmácias e Drogarias** parte fixa igual ao salário normativo desde que a comissão seja **1,5%** (um e meio) por cento;

II - Para os empregados das empresas do **comércio varejista de Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal** parte fixa igual ao salário normativo desde que a comissão seja **1%** (um) por cento e **3%** (três) por cento;

III - Para os empregados das empresas do **comércio varejista de materiais cirúrgicos, odontológicos, hospitalares, produtos veterinários**, parte fixa igual ao salário normativo desde que a comissão seja **1,5%** (um e meio) por cento;

Parágrafo primeiro: Se o percentual da comissão ultrapassar os índices percentuais especificados nos incisos anteriores, o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa.

Parágrafo segundo: Para os empregados a que se refere esta cláusula, as comissões poderão ser apuradas da seguinte forma:

I - Individualmente, de acordo com o montante das vendas de cada comissionista, aplicando-se o percentual convencionado acordada entre **empregadores e empregados** e constante o registro na CTPS;

II - Coletivamente, somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados de uma mesma seção, departamento ou do estabelecimento – conforme o caso – aplicando-se os percentuais convencionados e dividindo-se o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Os empregadores poderão designar em caráter transitório, empregados para exercer funções de gerência, coordenação, supervisão, chefia e outros com a mesma natureza.

§ 1º - Enquanto exercer quaisquer das funções referidas no *caput*, o empregado fará jus a uma gratificação específica, cujo valor será consignado em sua CTPS, na parte relativa às anotações gerais, devendo ser especificado, igualmente, o início e o término do exercício da função.

§ 2º - O valor pago integrará o salário do empregado, mas a ele não se incorporará, desobrigando-se o empregador de pagar o *valor correspondente após o encerramento do exercício da função*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS OU SUPLEMENTARES

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo, 02 (duas) horas suplementares, que serão pagas com os seguintes acréscimo em relação a hora normal:

I – em dias normais, 50% (cinquenta por cento);

II – nos domingos e feriados, 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Desde que habituais, as horas suplementares serão computadas no cálculo de repouso semanal remunerado;

Parágrafo segundo: O adicional pelo trabalho em horas extras de empregado remunerado à base de comissão será calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro: O adicional pelo trabalho em horas extras de empregado remunerado em salário misto será calculado sobre o salário fixo, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO QUINQUENIO

A cada cinco anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa, os integrantes da categoria profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: Na hipótese do trabalho ser dispensado antes do período de completar o segundo quinquênio, este fará jus o proporcional o ano de seu labor.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de **20%** (vinte por cento) calculados com base no piso salarial da categoria profissional do comércio, sobre o valor das horas do trabalho diurno, acrescido do descanso semanal remunerado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DA DISPENSA

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedado sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias de implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

I - O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio se, no curso do mesmo, conseguir um novo emprego, feita a devida comprovação ao empregador, hipótese em que o empregador ficará desonerado do pagamento dos dias não trabalhados.

II – Adicionar ainda o abatimento das horas de aviso, com o crédito do banco de horas.

III – Salvo as hipóteses que o empregado deverá cumprir integralmente o prazo de aviso, segundo a conveniência do empregador, nas seguintes modalidades:

§ 1º - Reduzindo em 02 (duas) horas diárias o horário de trabalho ou 07 dias corridos, segundo o interesse do empregador;

Parágrafo Único – No prazo referido é facultado ao empregado procurar nova colocação no mercado de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador, segundo seus critérios próprios, e atendendo ao pedido do empregado cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, lhe dará "carta de apresentação" para que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, facilitarão a participação

de seus empregados em cursos e treinamentos de formação profissional.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cursos ou treinamentos fora do horário normal de trabalho, o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

I – O empregado manifeste expressamente, por escrito, seu interesse em participar do curso ou treinamento de formação profissional;

II - Seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento.

Parágrafo segundo - Os sindicatos signatários comprometem-se a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para que os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As partes acordam que não caracteriza desvio de função, o deslocamento do empregado para exercer em caráter meramente eventual, as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

Parágrafo único: Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se for maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Aplica-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, como regra, a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, limitando a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Fica instituído que haverá opção quando da contratação, ou sob os contratados, a flexibilidade do regime de trabalho para tempo parcial, não excedendo o limite de 25 (vinte e cinco horas) semanais, respeitando o Art. 58-A da CLT.

Parágrafo único: Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso I, CLT, e artigo 1º caput e § 1º, da portaria MTE nº. 1.120, de 8 de novembro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO

SEGMENTO DE PERFUMARIA

O Comércio poderá funcionar de segunda-feira a domingo, no horário das **08 as às 22 horas**, exceto no seguinte dia: **01 de Janeiro**.

Os estabelecimentos do comércio varejista de produtos farmacêuticos, por se enquadrarem dentre aquelas atividades econômicas essenciais e de utilidade pública, não terão horário específico de funcionamento.

Parágrafo Único – Horário regular de funcionamento somente para o segmento de perfumaria e cosméticos.

§ 1º - Fica garantido aos empregados, de acordo com a escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo para alimentação e os repouso obrigatórios e remunerados, bem como a compensação das horas suplementares.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR

Sendo convenientes ao empregador as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro, por meio do denominado banco de horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observado o seguinte:

I - As horas laboradas após a jornada normal de trabalho serão levadas ao banco de horas” com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra de trabalho;

II - As horas extras eventualmente trabalhadas nos feriados não poderão ser levadas ao banco de horas”, devendo seu pagamento ser feito conforme a cláusula 10º Item II.

Parágrafo primeiro: O número de horas extras que, eventualmente, venha a exceder do limite máximo de 10 (dez) horas diárias não poderá integrar o “banco de horas”.

Parágrafo segundo: A compensação das horas extras lançadas como crédito do empregado no “banco de horas” poderá ser feita mediante redução da jornada diária ou folga compensatória, e só será válida mediante prévio acerto entre empregador e empregado.

Parágrafo terceiro: O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Parágrafo quarto: A compensação das horas extras lançadas no “banco de horas” não poderá ocorrer em domingos e feriados.

Parágrafo quinto: O empregador fornecerá ao empregado extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no “banco de horas”, sempre que assim for solicitado, bem como o fornecerá para o respectivo Sindicato a cada 180 (cento e Oitenta) dias.

Parágrafo sexto: O empregador fixará com antecedência, sempre que possível, os dias em que o empregado deverá cumprir hora extra, bem como sua duração, podendo abranger todos ou apenas parte

dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo sétimo: O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de Trabalho, lançar no “banco de horas”, a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que, com observância das mesmas regras constante dos parágrafos anteriores, no que couber, possam ser trabalhadas quando assim o exigir a atividade comercial.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, na forma do disposto nesta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas, na forma da Cláusula anterior, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo nono: As empresas que adotarem o sistema de compensação de horas prevista nesta cláusula farão a devida comunicação ao Sindicato para os fins necessários, no prazo de 72 (Setenta e duas) horas da data de sua implantação que seus empregados tomaram prévio conhecimento do mesmo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

Fica garantido aos empregados, de acordo com a escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo, de no mínimo 1:00 (uma) hora, podendo estender-se a critério do empregador, em até o máximo de 4:00 (quatro) horas, para alimentação e o repouso obrigatórios, nos caso em que couber, bem como o pagamento das horas extraordinárias na forma estabelecida nesta **CCT**.

§ 1º - A pré-assinalação do horário de intervalo de almoço e descanso poderá ser utilizada pelos empregadores, em substituição à marcação do intervalo, conforme o artigo 74, § 2º da CLT, e artigo 13, da portaria MTE nº. 3.626, de 13 de novembro de 1991.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estipulada, em caráter excepcional, jornada especial de trabalho mediante escala de revezamento para os trabalhadores do comércio no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes em água potável, bem

como sanitário único ou masculino e feminino.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamentos de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, as empresas comprometem-se a fornecer todos os equipamentos necessários.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME GRATUITO

Quando de uso obrigatório, os empregadores ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao ano, respondendo o empregado pela reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, seja qual for o motivo, o empregado fica obrigado a devolver as peças de uniformes recebidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MEDICOS

Os empregadores, obrigatoriamente, providenciarão exames médicos:

I – Adimensionais;

II – Dimensionais;

III – **Exames periódicos**, a cada ano, ou segundo fixados no Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO;

IV – Quando do retorno de **licença médica** ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Se o empregador não dispuser de serviços médicos próprios providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiada.

Parágrafo primeiro - Não havendo o profissional a que se refere o caput desta Cláusula o empregado poderá apresentar atestado médico passado por qualquer profissional, facultando-se à empresa averiguar sua idoneidade.

Parágrafo segundo - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado á empresa no prazo de 72 (Setenta e duas) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As empresas arcarão com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

Parágrafo único – Cessa a obrigação de que trata esta cláusula a partir do momento em que o trabalhador entrar de benefício.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

As empresas deverão fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL

As empresas repassarão os valores referentes à Mensalidade Sindical e a Contribuição Confederativa, cujos descontos serão efetuados diretamente em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados mediante autorização expressa do empregado, através de boleto bancário ou na tesouraria do *Sindicato*

Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

I – No caso de inadimplência do referido repasse as empresas arcarão com a responsabilidade do pagamento acrescido de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do recolhimento no primeiro mês, mais juros moratórios a base de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, em conformidade com o art. 159 CC;

II – A título de mensalidade sindical será descontado 2% (dois por cento) em folha de pagamento sobre o salário base;

III – a título de Contribuição Confederativa será descontado 1% (um por cento) sobre o salário base.

Parágrafo primeiro – Os percentuais de que tratam os incisos II e III foram definidos em reunião das Assembleias Gerais do Sindicato Profissional, realizadas no dia 17/12/2013, conforme edital de publicação.

Parágrafo segundo – Pela contribuição confederativa terá o empregado contribuinte, benefícios sociais, tais como: médicos, descontos especiais em laboratórios, clínicas e instituições de formação, mediante os convênios existentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2014 a 30/04/2016

Considerando que as Assembleias do Sindicato dos trabalhadores foi aberta a toda categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT.

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo:

I - As empresas descontarão mensalmente dos salários de todos os empregados, exceto dos associados que já contribuem com a Contribuição Confederativa Profissional nos termos da vigência desta CCT/2013/2014, aprovada pela Assembleia da entidade profissional, até 1% (um por cento) ao mês, inclusive 13º salário, a partir do mês de maio/14, de cada empregado não associado ao Sindicato dos Trabalhadores que deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados e as respectivas autorizações para desconto;

II - Este desconto, limitado ao máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) deverá ser recolhido pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores, em conta vinculada bancária, através de guia própria do sindicato Profissional ora conveniente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados;

III - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, sendo que a entidade dos trabalhadores conveniente assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas.

IV – O referido desconto pactuado nesta CCT/2014/2015 servirá para custeio do Sindicato pela participação na promoção das Convenções de Trabalhos e, promoção da assistência individual aos

trabalhadores em consultas e exames médicos de auto gestão.

V - O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição, inclusive do valor, e também divulgará pela imprensa a assinatura desta CCT/2014/2015 e sobre a contribuição, abrindo prazo para a manifestação de oposição pelos trabalhadores não filiados, que será de 10 (dez) dias contados da data da publicação. A manifestação deverá ser apresentada por escrito, pessoal e individualmente na sede do sindicato. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que enviaram carta de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas em comum acordo com o Sindicato Laboral facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos adquiram direitos aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções mantenham contato com os empregados, desde que, informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo primeiro – O Presidente poderá ausentar-se do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) em outro, para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O ônus da liberação será do empregador.

Parágrafo segundo – As empresas que tiverem funcionários pertencentes a Diretoria Executiva do Sindicato, dispensarão os mesmos, sem prejuízos de seus salários nos dias de Assembléia Geral Extraordinária, desde que seja comunicado previamente pela entidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) reais por infração de qualquer Cláusula da presente CCT, por empregado, revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DE ESTOQUE

I - Todos os empregados são responsáveis pelos estoques, tais como dependências internas ou externas como; medicamentos, produtos de conveniência, perfumaria, fraldas, cosméticos, artigos de toucador,

higiene pessoal e etc. Cabendo aos gerentes a responsabilidade de estabelecer políticas para controle e orientar e cobrar de todos os procedimentos de controle de estoque com seus respectivos setores.

II - A ninguém é permitido apropriar-se de estoque ou bens da empresa, nem os utilizar para benefício próprio ou de outrem, sob pena de ser considerado como ilícito e ficar seu autor sujeito às penas da lei.

III - Os estoques deverão ser conferidos e contabilizados por no mínimo a cada (03) três meses, sendo que quando havendo furtos (falta nos estoques) devidamente comprovados as faltas deverão ser pagas devidamente rateadas entre os responsáveis por seus respectivos estoques.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio, sendo que:

I - No dia 30.10.2014 – Os segmentos de Farmácias, Cosméticos e Perfumaria abrirão normalmente, obrigando-se os empregadores ao pagamento de um bônus no valor R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), correspondente a um dia de trabalho ou negociar com empregado utilizando o banco de horas, ou com folga.

II - As empresas que não cumprirem o estabelecido no inciso I ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor do referido bônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Observadas as estipulações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrado após o início de sua vigência, fica assegurado aos trabalhadores das empresas do comércio do Estado do Amapá, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

CASSIO FABRIZIO DE SOUSA SOBRINHO

Presidente

SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP

AMIRALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM DE MACAPA ESTADO DO AMAPA